



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COMPLEMENTAÇÃO DA CORREIÇÃO VIRTUAL OCORRIDA NA VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº TRF2-PTC-2020/00178, DE 24 DE ABRIL DE 2020, CONFORME O DISPOSTO NA PORTARIA Nº TRF2-PTC-2020/00439, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

1. **UNIDADE:** 06ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.
2. **PERÍODO CORREIÇÃO VIRTUAL:** 01 a 05 de junho de 2020.
3. **PERÍODO COMPLEMENTAÇÃO DA CORREIÇÃO VIRTUAL:** 29 de outubro de 2020.
4. **JUIZ FEDERAL:** Dr. Osair Victor de Oliveira Junior.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. Marcelo Barbi Gonçalves.
5. **LIVROS E PASTAS:**

No tocante aos livros e pastas, assim constou do relatório de correição virtual realizado na unidade:

“Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): livro de ponto dos servidores; livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do juízo; livro de remessa de autos aos setores administrativos de apoio; livro de carga do Ministério Público; pastas de atos do plantão; livro de reclamações, sugestões e elogios. Ademais, em entrevista realizada durante a correição, a Diretora de Secretaria informou que a unidade também dispõe das pastas de controle de frequência de estagiários; pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar e pasta de preservação da Memória Institucional.

Apesar de descritos no questionário pré-correição como obrigatórios, o livro de remessa de autos aos setores administrativos de apoio e a pasta de atos de plantão não se encontram descritos no art. 128 da CNCR. Em entrevista, a Diretora requereu que o livro e a pasta fossem consignados como facultativos.

Além disso, utiliza-se a pasta de peritos.

Não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR), segundo informado pela Diretora de Secretaria em entrevista durante a correição.

Ressalta-se, por oportuno, que o acervo da unidade é inteiramente eletrônico, e, portanto, não é obrigatório o livro de entrega de autos às partes sem traslado, conforme preceitua o art. 128, III, da CNCR”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Na verificação presencial, constatou-se a existência de todos os livros e pastas obrigatórios (artigos 128 e 130 da CNCR), preenchidos os requisitos do artigo 129 da CNCR.

Nenhum livro ou pasta em papel foi substituído por registros informatizados, nos termos do art.132 da CNCR.

6. MATERIAIS ACAUTELADOS

No tocante ao acautelamento de materiais, assim constou do relatório de correição virtual realizado na unidade:

“No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição a unidade não possui cofre, todavia possui um armário fechado com identificação e termo de acautelamento, sendo examinada a regularidade dos itens ali guardados, sem uma periodicidade pré-definida, pois é realizada de acordo com a demanda.

Depreende-se ainda do questionário pré-correição que o Juízo possui 31 (trinta e um) bens e documentos e 26 (vinte e seis) processos com acautelados/apreendidos, inclusive cheques e duplicatas, os quais serão verificados em visita presencial, consoante item 13.2.. Além disso, todos os bens apresentariam exata correspondência com os termos de acautelamento e nenhum deles possuiria conteúdo econômico passíveis de perdimento ou expropriação. Por fim, foi informado que não haveria moedas falsas.

13.1 *Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:*

- 0001762-52.2018.4.02.5101

Data de acautelamento: 02/02/2018 (fl. 577).

Bens: 4 (quatro) mídias DVD (petição de 11-JAN-2018 - protocolo 003815 1/1 da 29ª Vara Federal).

Localização: não há.

Andamento processual: Processo migrado para o e-Proc. Julgamento convertido em diligência em 26/06/2019, intimando a parte autora para que se manifestasse sobre a reconvenção apresentada pela 1ª ré, bem como para que a União dissesse sobre a arguição de falsidade interposta pela parte autora (evento 45). Após a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

decisão, as partes juntaram 10 petições no ano de 2019 (eventos 46, 47, 48, 49, 50, 52, 57, 58, 60 e 63). Processo concluso para decisão em 12/07/2019.

Obs.: o termo de acautelamento não possui o nome das partes e o local de custódia, bem como não foi incluído no e-Proc como “anexo físico” conforme determinado no Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079.

- 0007706-16.2010.4.02.5101

Data de acautelamento: 29/08/2018 (fl. 525).

Bens: CD-R referente ao ofício CE GEJUR 656/2018 - Coordenação do Contencioso Jurídico - COTEN.

Localização: não há.

Andamento processual: Despacho em 30/01/2020 determinando a intimação da PFN para cumprimento do julgado (fl. 535). Petição juntada pela Fazenda Nacional em 03/02/2020 informando que não iria impugnar a execução (fl. 538). Processo concluso para decisão em 27/03/2020.

Obs.: o termo de acautelamento não possui o nome das partes e o local de custódia.

- 5012724-49.2018.4.02.5101

Data de acautelamento: 16/03/2020 (evento 43).

Bens: 01 (um) DVD contendo os arquivos de áudio mencionados no evento 33 e levados por seu representante, conforme certificado no evento 35.

Localização: 6ª Vara Federal no termo e cofre no “anexo físico”.

Andamento processual: Julgamento convertido em diligência em 01/04/2019 para que a parte autora juntasse aos autos o áudio mencionado na petição inicial (evento 30). Cumprido em 16/04/2019 (evento 33). Processo concluso para sentença em 14/06/2019 (evento 42).

Obs.: o termo de acautelamento não especificou o local de custódia do bem/documento, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c art. 1º da Resolução CJF nº 428/05. Ademais, apesar de lançado no “anexo físico”, conforme determinado pelo Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, apresentou incoerência com o termo de acautelamento, uma vez que o anexo físico indicou o cofre como local de custódia e o termo de acautelamento como 6ª VF-RJ.

13.2 *Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir “a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados” (art. 46 da CNCR-2R).”*

Sugestão: - Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (Item 13.1).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Em 29/10/2020, durante a Correição, na presença dos servidores da Corregedoria, Jânio Barboza Pereira e Patrícia Lerner Basso, bem como das servidoras do Juízo correccionado, Jacqueline do Nascimento Monteiro de Souza e Adriana Maria Pessanha Pereira, nos termos do art. 47, IV, da CNCR, verificou-se a inexistência de cofre e que o Juízo mantém os materiais acautelados em um armário localizado na secretaria.

Havia aproximadamente 35 acautelados, 1 item no envelope 1 – baixados, 6 itens no envelope 2 – baixados, 31 itens no envelope 3 – baixados, envelope declínio 1 – 5 itens, envelope declínio 2 – 3 itens, totalizando 81 itens acautelados no armário da Vara, cujas imagens seguem abaixo.



Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do armário:

Processo	Data do acautelamento/ Folha ou evento do processo	Item Acautelado	Registro no sistema processual	Observação
0001762-52.2018.4.02.5101	02/02/2018 (fl. 577)	4 (quatro) mídias DVD (petição de 11-JAN-2018 - protocolo 003815 1/1 da 29ª Vara Federal).	Há registro no Apolo e não houve lançamento como anexo físico após a migração ao e-Proc	Não há indicação dos nomes das partes e do local específico de guarda no termo de acautelamento.
0007706-16.2010.4.02.5101	29/08/2018 (fl. 525)	CD-R referente ao ofício CE GEJUR	Há registro no Apolo.	O processo foi baixado em 12/10/2020, sem a destinação do bem. Não há indicação dos nomes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

		656/2018		das partes e do local específico de guarda no termo de acautelamento.
5012724-49.2018.4.02.5101	02/03/2020 (evento 43)	01 (um) DVD contendo os arquivos de áudio mencionados no evento 33.	Há registro no e-Proc como anexo físico.	O termo de acautelamento não especificou o local de custódia do bem/documento. Foi lançada nos anexos físicos que o bem se encontra no cofre do juízo, contudo, inexistente tal aparato na unidade.

Os processos analisados na tabela acima também foram alvo de análise na correição virtual, os quais foram submetidos a recomendações por esta Corregedoria Regional. Em relação à decisão proferida pelo Conselho de Administração deste TRF – 2ª Região, foi expedido ofício recomendação em 17/07/2020 (Nº TRF2-OFI-2020/09865), que quanto aos materiais/documentos acautelados assim determinou:

“Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (Item 13.1).”

Por seu turno, o Juízo informou as providências, por meio do ofício JFRJ-OFI-2020/04699 de 18 de setembro 2020:

“Os bens acautelados são guardados no armário, localizado na sala de apoio ao Gabinete dos juízes, sendo examinado regularmente, principalmente durante as Inspeções Unificadas e Correições. A unidade possui 17 (dezessete) bens/documentos, conforme relatório anexado, que poderá ser confrontado quando houver o retorno do expediente presencial. Não há dinheiro em espécie, títulos de crédito, joias ou moeda falsa na unidade, bem como bens/documentos com conteúdo econômico passíveis de perdimento e expropriação. A Secretaria expede o termo de acautelamento, identificando o material acautelado, local de custódia, o número do processo e o nome das partes. Em relação aos processos que tramitam no sistema Eproc, procede-se ao registro no "anexo físico", mediante termo juntado ao processo eletrônico.”

Passamos à análise individualizada dos processos:

- **0001762-52.2018.4.02.5101**: no relatório de correição virtual ficou consignado que: *“Obs.: o termo de acautelamento não possui o nome das partes e o local de custódia, bem como não foi incluído no e-Proc como “anexo físico” conforme determinado no Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079.”*. Veja-se como se acham o termo de acautelamento no sistema Apolo e os “Anexos Físicos” no sistema e-Proc:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Vara Federal do Rio de Janeiro

JFRJ
Fis 577

TERMO DE ACAUTELAMENTO

Certifico que foi(ram) acautelado(s) nesta secretaria o(s) bem(ns)/documento(s) abaixo identificado(s), pertinente(s) ao processo abaixo:

Acautelado nº
Processo nº 0001762-52.2018.4.02.5101 Fl.
Livro de Acautelamento nº Fl.
Data Acaut. / Apreensão: 02/02/2018 13:09
Cadastrante: JRJLCC
Localização Física:

DISCRIMINAÇÃO:

4 (QUATRO) MÍDIAS DVD (PETIÇÃO DE 11-JAN-2018 - PROTOCOLO 003815 1/1 DA 29ª VARA FEDERAL)

NADA MAIS. E por ser expressão da verdade, passei a presente Certidão a qual me reporto e dou fé. DADA E PASSADA, nesta cidade de(o) Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2018. Eu, LUIS CARLOS DOS SANTOS CONSTANTINO, SUPERVISOR(A), mat. 10544, o digitei e eu, VALERIA RAPAGNA, Diretor(a) de Secretaria, mat. 10559 subscrevo e assino.

VALERIA RAPAGNA

Informações Adicionais

Agravo Retido: Não	Anexos Eletrônicos: Não há anexos	Anexos Físicos: 0
Antecipação de Tutela: <input checked="" type="checkbox"/> Requerida	Ação Coletiva de subst. processual: Não	Chave Processo: 524557856719
Conciliações Virtuais: 0	Depósito Judicial: Não	Grande devedor: Não
Grande devedor para PRF: Não	Grande dívida para Fazenda: Não	Idoso: Sim
Justiça Gratuita: Não requerida	Nível de Sigilo do Processo: <input checked="" type="checkbox"/> Sem Sigilo (Nível 0)	Penhora no rosto dos autos: Não
Penhora/apreensão de bens: Não	Petição Urgente: Não	Reconvenção: Não
Usuários com Vista ao Processo: <input checked="" type="checkbox"/>	Valor da Causa: <input checked="" type="checkbox"/> R\$ 20.000,00	Vista Ministério Público: Não

Manter Informações Adicionais Abertas Ativar o Windows

Depreende-se, das imagens acima, que o Juízo não cumpriu satisfatoriamente as recomendações contidas no ofício nº TRF2-OFI-2020/09865, porquanto o termo de acautelamento permanece sem indicação do local de custódia do bem/documento e não apresenta o nome das partes. Tampouco houve o lançamento do bem/documento nos “Anexos Físicos” após a migração do processo para o sistema e-Proc, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079.

- **0007706-16.2010.4.02.5101**: no relatório de correção virtual ficou assente que: “Obs.: o termo de acautelamento não possui o nome das partes e o local de custódia.”. Observe-se como se encontra o termo de acautelamento no sistema Apolo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

06ª Vara Federal do Rio de Janeiro

TERMO DE ACAUTELAMENTO

Certifico que foi(ram) acautelado(s) nesta secretaria o(s) bem(ns)/documento(s) abaixo identificado(s), pertinente(s) ao processo abaixo:

Acautelado nº 08/2018
Processo nº 0007706 / 6.2010.4.02.5101 Fl. 520
Livro de Acautelamento nº Fl.
Data Acaut. / Apreensão: 29/08/2018 16:45
Cadastrante: JRJLCC
Localização Física:

DISCERTEZINAÇÃO:

CD-R referente ao ofício CE GEJUR 656/2018 - Coordenação do Contencioso Jurídico - COTEN

NADA MAIS. E por ser expressão da verdade, passei a presente Certidão a qual me reporto e dou fé. DADA E PASSADA, nesta cidade de(o) Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018. Eu, LUIS CARLOS DOS SANTOS CONSTANTINO, SUPERVISOR(A), mat. 10544, o digitei e eu, Diretor(a) de Secretaria, mat. subscrevo e assino.



Infere-se da imagem do termo de acautelamento acima que o juízo não cumpriu as recomendações contidas no ofício nº TRF2-OFI-2020/09865, tendo em vista que o termo de acautelamento não indicou o local de custódia do bem/documento e não consta o nome das partes, nos termos do art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079.

Além disso, houve a baixa dos autos, conforme certidão juntada em 23/10/2020 (fl. 553), sem a devida destinação do bem/documento acautelado, conforme dispõe o art. 181, §4º, da CNCR (§ 4º *É vedada a baixa e arquivamento de processos com valores depositados judicialmente ou que contenham documentos ou bens acautelados ou constritos por decisão judicial, antes de deliberada a sua destinação pelo juiz da causa.*”).

- **5012724-49.2018.4.02.5101**: no relatório de correição virtual ficou consignado que: “*Obs.: o termo de acautelamento não especificou o local de custódia do bem/documento, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c art. 1º da Resolução CJF nº 428/05. Ademais, apesar de lançado no “anexo físico”, conforme determinado pelo Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, apresentou incoerência com o termo de acautelamento, uma vez que o anexo físico indicou o cofre como local de custódia e o termo de acautelamento como 6ª VF-RJ.*”. Veja-se como se encontram o termo de acautelamento e os “Anexos Físicos” no sistema e-Proc:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AV. RIO BRANCO, 243, ANEXO II - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8000 - www.trf2jus.br - Email: 06vf@trf2jus.br

PROCEDIMENTO COMUM Nº 5012724-49.2018.4.02.5101/RJ

AUTOR: LUIZ CLAUDIO TRANNN AGOSTINHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

TERMO

TERMO DE ACAUTELAMENTO

Certifico que foi foram acautelado(s), neste NAO-2, o(s) bem(ns) documento(s) abaixo identificado(s), pertinente(s) ao processo abaixo:

Data do acautelamento: 05/2019

Cadastrante: ADRIANA MARIA PESSANHA PEREIRA

Localização física: na 06ª Vara Federal

DISCRIMINAÇÃO: 01 (um) DVD contendo os arquivos de áudio mencionados no evento 33 e levados por seu representante, conforme certificado no evento 35.

Documento eletrônico assinado por ADRIANA MARIA PESSANHA PEREIRA, Técnica Judiciária, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de maio de 2008, e de 20 de agosto de 2014, que institui o registro de Assinatura Eletrônica de servidores públicos. O documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 510002451465v2 e do código CRC e276a044.

Informações adicionais da assinatura:

Ativar c
Acesse as

Anexos Físicos

Nº do Processo: 5012724-49.2018.4.02.5101

Impedir Voltar

Lista de Anexos Físicos (1 registro):

<input checked="" type="checkbox"/>	↕ Tipo de Objeto	↕ Complemento	↕ Entidade	↕ Localização	↕ Usuários Internos	Ações
<input type="checkbox"/>	CD/DVD	01 (um) DVD contendo os arquivos de áudio mencionados no evento 33 e levados por seu representante, conforme certificado no evento 35		COFRE DA 6ª VARA FEDERAL	Sim	

Conclui-se, das imagens do termo de acautelamento e dos “anexos físicos” acima, que o juízo não cumpriu as recomendações contidas no ofício nº TRF2-OFI-2020/09865, tendo em vista que o termo de acautelamento não especificou o local de custódia do bem/documento (6ª Vara Federal), e, outrossim, há divergência no local de custódia entre o apontado no termo de acautelamento e o lançado nos “Anexos Físicos”. Cabe, ainda, ressaltar, que o Juízo não possui cofre, consoante verificação realizada na correição presencial pela equipe da Corregedoria, com a participação das servidoras do Juízo, Jacqueline do Nascimento Monteiro de Souza e Adriana Maria Pessanha Pereira.

Sugestões complementares: - Persiste a recomendação da correição virtual para “Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (Item 13.1)” (Item 6).

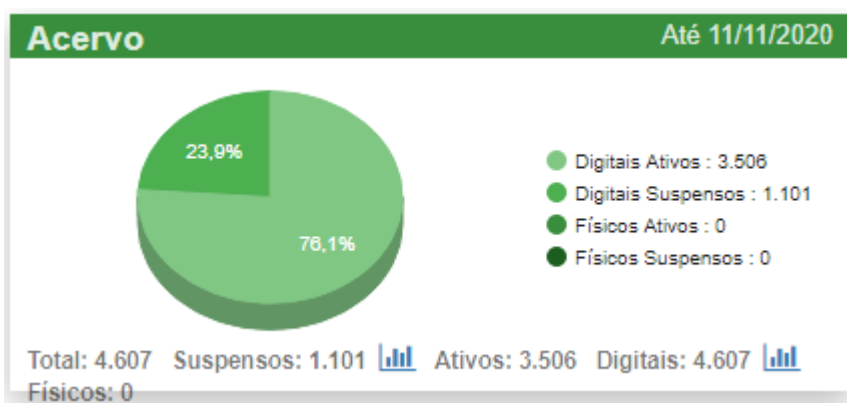


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- *Deliberar sobre a destinação do material acautelado no processo nº 0007706-16.2010.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181, §4º, da CNCR (item 6).*

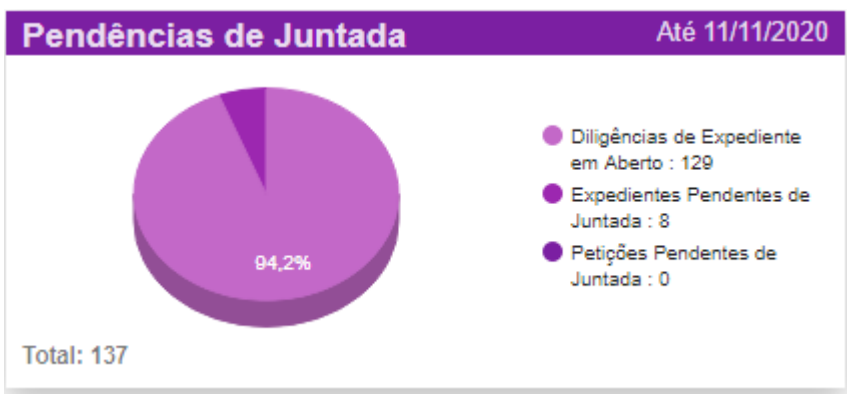
7. PROCESSOS FÍSICOS E PETIÇÕES FÍSICAS PENDENTES DE JUNTADA

Em 12/11/2020, a unidade não possuía processos físicos em seu acervo.



Fonte: Painel de Indicadores, em 12/11/2020.

Não há petições físicas pendentes de juntada.



Fonte: Painel de Indicadores, em 12/11/2020.

8. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS

No tocante à infraestrutura de informática e às instalações físicas, assim constou do relatório de correição virtual realizado na unidade:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

A 6ª VF do Rio de Janeiro está localizada no 5º andar do Anexo II, na Av. Rio Branco, 243 – Centro.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

“As instalações da 6ª Vara Federal Cível sofreram reforma no ano de 2019, dentro do Projeto de Modernização do Fórum da Avenida Rio Branco, tendo sido reformulado o seu lay-out, bem como modernizado todo o seu mobiliário. O espaço físico é dividido em baias, nas quais trabalham entre quatro e seis servidores, todas guarnecidas com computador individual, dois monitores e equipamentos de proteção contra doenças ocupacionais.

O mobiliário, recentemente adquirido, atende aos critérios de conforto e ergonomia. Os equipamentos de informática se encontram em perfeito estado de funcionamento e manutenção. Apenas uma cadeira, destinada ao magistrado na sala de audiência, está quebrada e aguarda reparo, que já foi solicitado.

A reforma dos banheiros destinados aos servidores não foi incluída no Projeto de Modernização, portanto se encontra em seu estado original, sofrendo reparos, quando necessário. Atualmente está em pleno funcionamento, sem qualquer anormalidade.

A refrigeração é realizada por ar condicionado central e mantém o ambiente adequadamente climatizado, durante o expediente.”

O último relatório de inspeção judicial, por sua vez, acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas, apenas mencionou que “Atualmente a 6ª Vara Federal ocupa a sede administrativa na Rua Almirante Barroso, 78 – 12º andar.”

Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências, atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.

Verificou-se *in loco* a existência de 18 (dezoito) computadores, todos com 02 (dois) monitores LCD, bem como 02 (duas) impressoras e 01 (um) *scanner*.

A refrigeração ocorre por meio de sistema de ar condicionado central. As instalações físicas estão conservadas e limpas.

9. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÃO

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional, em complementação ao relatório de correição ordinária virtual, as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 1) Persiste a recomendação da correição virtual para “Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (Item 13.1)” (Item 6).
- 2) Deliberar sobre a destinação do material acautelado no processo nº 0007706-16.2010.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181, §4º, da CNCR (item 6).

10. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório complementar, elaborado pelo servidor da Corregedoria Regional JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034), revisado por LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004), sob a supervisão de MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687).

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2020.

MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES
Coordenador de Núcleo